

PROCESSO SELETIVO 2026.1
RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL 20 - CAMPUS MANHUAÇU

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - DESENVOLVIMENTO FULL STACK

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	RECURSO DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DA BANCA
25942691	CRISTIANO LIMA RIBEIRO	30,0	Fui desclassificado sob a justificativa de não ter entregue a documentação de expectativa de pontuação sendo que na documentação comprobatória constam como entregue e o documento em questão consta lá.	DEFERIDO	
256914250	GABRIEL SOUZA REIS DA SILVA	10,0	Eram esperados 35 pontos e foram contabilizados 19.7	INDEFERIDO	Após reanálise da documentação em fase de recurso, a pontuação foi retificada para 10,0 pontos, a redução em relação ao resultado preliminar decorre da constatação de vício formal insanável na comprovação da experiência profissional, uma vez que o candidato enviou apenas cópias isoladas de contratos de trabalho sem a devida identificação do titular (folha de rosto da CTPS física ou tela de identificação da CTPS Digital), tornando impossível o nexo causal entre o documento e o proponente; ademais, o pleito de majoração para 35 pontos não encontra amparo no Anexo VI do Edital, pois um dos certificados apresentados possui carga horária de apenas 4,5 horas (inferior ao mínimo de 8 horas exigido), a indicação de links para o GitHub não substitui a obrigatoriedade de certificados oficiais para eventos e o documento de estágio foi rejeitado por não se caracterizar como contrato de estágio, tratando-se apenas de uma imagem fragmentada e sem identificação de propriedade, descumprindo o dever de correta instrução documental que cabe exclusivamente ao candidato.
257612153	GISMAR PEREIRA BARBOSA	44,0	Gostaria de solicitar a revisão da classificação na lista provisória, onde minha posição foi a 27ª, com 44 pontos mas, submeti a lista de pontuação e documentos comprobatórios, com total de 52 pontos - o que me colocaria na posição 14º (caso todos os documentos fossem aceitos). Eu estou solicitando essa revisão é por que, estou no processo seletivo da Curso Rio Pomba - DESENVOLVIMENTO WEB E MOBILE (ESPECIALIZAÇÃO) - Edita 21/2025, onde submeti os mesmo documentos e consegui a pontuação declarada (52 pontos). Para comprovação, eu estou enviando para análise as listas de documentos enviadas para ambos os cursos, assim como lista classificatória (provisória de ambos) para que possa ser verificado a diferença entre ambas. Eu não posso afirmar, mas, acredito que, submetendo ambos os documentos, para os dois processo seletivos, as pontuações seriam as mesmas - dados que o sistema de pontuação, ainda que processos seletivos distintos, sejam o mesmo (52).	INDEFERIDO	Após reexame da documentação, a pontuação de 44 pontos foi mantida. Esclarece-se que a divergência em relação à expectativa do candidato decorre do indeferimento de quatro certificados apresentados no item "Cursos com carga horária maior ou igual a 40h", uma vez que tais documentos referem-se a disciplinas isoladas integrantes de uma pós-graduação. Conforme o entendimento desta banca e as normas do Anexo VI do Edital, componentes curriculares de cursos de graduação ou pós-graduação não se equiparam a cursos de extensão ou aperfeiçoamento independentes, sendo vedado o aproveitamento de disciplinas de um título para fins de múltiplas pontuações. Ressalta-se ainda que, em observância ao princípio da isonomia e à independência dos certames, a pontuação obtida pelo candidato em outros campi ou editais não vincula a decisão desta comissão técnica.
25115347	JESSICA DE SOUZA FERREIRA	43,0	O motivo do recurso é o resultado da pontuação provisória dos documentos enviados para instituição. De acordo com a somatória dos pontos que somei, foram de 44 pontos. Mas na classificação provisória, o resultado foi de 43 pontos. Eu também me inscrevi para o processo seletivo da pós em desenvolvimento Web e Mobile, e o resultado da pontuação foi ainda menor, mas foram utilizadas as mesmas documentações para ambos, com a mesma pontuação.	INDEFERIDO	Após reanálise da documentação em face das razões apresentadas, a comissão avaliadora manteve a pontuação de 43 pontos, indeferindo o pedido de majoração para 44 pontos. Esclarece-se que a divergência entre a expectativa da candidata e a nota apurada reside na impossibilidade de validação do certificado intitulado "Proteção de dados para gestores"; o referido documento não especifica a categoria da ação (se palestra, curso ou oficina), o que inviabiliza seu enquadramento em qualquer um dos itens pontuáveis do Anexo VI do Edital de Seleção. Foram validadas apenas as participações comprovadas nas palestras "O humor como ferramenta de trabalho - o desafio da felicidade" e "Ansiedade, autoestima, isolamento, vazio e como cuidar das emoções", além da oficina "Funcionamento do NSA", conforme os critérios de pontuação vigentes. Ressalta-se, por fim, que a pontuação obtida em processos seletivos de outros cursos ou campi não vincula esta banca examinadora, uma vez que cada certame possui autonomia técnica e critérios de avaliação próprios. Diante do exposto, mantém-se a pontuação do resultado provisório.
25468884	LEDILSON LEONARDO MENEZES	0,0	Fiz o envio dos documentos solicitado no ato da inscrição onde consta cnh com dpf e o diplomada da faculdade.	INDEFERIDO	O recurso não apresenta fundamentos para a reforma da decisão, uma vez que o candidato confirma o envio apenas de documentos de identificação e diploma. Conforme estabelecido no edital, a avaliação curricular está condicionada à apresentação obrigatória do Currículo e da Expectativa de Pontuação. Portanto, mantém-se a desclassificação por descumprimento dos requisitos de instrução da inscrição.

PROCESSO SELETIVO 2026.1
RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL 20 - CAMPUS MANHUAÇU

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - DESENVOLVIMENTO FULL STACK

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	RECURSO DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DA BANCA
253413276	LUCAS RIBEIRO DA CUNHA	0,0	Ao conferir o resultado da minha inscrição para a pós-graduação, verifiquei que fui desclassificado devido à documentação. No entanto, entendo que esta informação deveria ter sido divulgada na listagem publicada em 17/11/2025, porém foi reprovado só na última fase de análise.	INDEFERIDO	A desclassificação decorreu da ausência de documentos pessoais obrigatórios, conforme exigido pelo instrumento convocatório. Esclarece-se que a listagem publicada em 17/11/2025 não constitui aprovação definitiva da documentação, sendo que a conferência integral dos requisitos de admissibilidade ocorre em etapa subsequente de análise documental. A fase recursal destina-se à contestação de erros de avaliação da banca e não permite a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição. Em observância aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, a omissão documental no período regulamentar impede a reversão da desclassificação, garantindo a igualdade de condições entre os candidatos que cumpriram integralmente as exigências do certame
25448408	MATEUS PAIVA ALVES	47,2	Solicito a reconsideração do resultado provisório que culminou na minha desclassificação na etapa de análise curricular, nos termos do item 7 do edital. O Currículo Lattes foi devidamente apresentado no ato da inscrição, dentro do prazo estabelecido, contendo integralmente as informações acadêmicas, profissionais e de produção exigidas. A desclassificação decorreu de aspecto estritamente formal relacionado ao formato de exportação do currículo, o que não inviabilizou a análise do conteúdo nem comprometeu a finalidade avaliativa do certame. Ressalto que não se pleiteia a apresentação de novos documentos, em estrita observância ao edital, mas apenas a reavaliação do documento já apresentado, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando que não houve prejuízo à isonomia nem à análise do mérito.	DEFERIDO	
25129500	MOYSES JOSEF ZAQUINI	0,0	Devido problemas sistêmicos não conseguir enviar a documentação a qual faltava. Segue o anexo com a documentação solicitada.	INDEFERIDO	O candidato não apresentou o formulário de "Expectativa de Pontuação" é documento obrigatório e não foi apresentado dentro do período regulamentar de inscrições estipulado no cronograma do edital. A fase de recurso destina-se estritamente à revisão de documentos já submetidos, não sendo legalmente permitida a juntada de novos arquivos ou a correção de omissões após o encerramento do prazo de inscrição. A aceitação de documentação obrigatória em fase recursal feriria o princípio da isonomia, conferindo vantagem indevida ao candidato em relação aos demais que cumpriram integralmente os prazos e requisitos do certame. Portanto, a ausência do documento no momento oportuno torna a desclassificação definitiva.
25317462	PAULO CESAR NEVES PEREIRA	0,0	Venho, gentilmente, solicitar a reavaliação da minha candidatura, pois, embora minha graduação seja em Engenharia de Controle e Automação, minha formação continuada demonstra o interesse que tenho na área de desenvolvimento de software. Já possuo Pós-Graduação completa em Inteligência Artificial e Computacional e estou cursando Pós-Graduação em Engenharia de Software (respectivamente, pela Universidade Federal de Viçosa e pela PUC-RIO - vide certificados em anexo). Nesta última, já concluí com êxito os módulos de Desenvolvimento Full Stack Básico e Arquitetura de Software. Ressalto que busco realizar uma transição de carreira, e que esse meu interesse em desenvolvimento de software se intensificou após cursar o módulo de Full Stack na minha atual especialização, o que motivou minha candidatura à Pós-graduação em Desenvolvimento Full Stack. Desta forma, considero esta Pós-graduação fundamental para concretizar essa mudança profissional. Por esta razão, peço a oportunidade de ingressar no curso oferecido pelo IF Manhuaçu.	INDEFERIDO	A graduação em Engenharia de Controle e Automação não atende ao requisito de formação de base estabelecido no item 4.4 do edital. Ressalta-se que o conceito de "áreas afins" adotado por este Colegiado compreende cursos com diretrizes curriculares estritamente derivadas da Computação e Sistemas de Informação. Embora o candidato apresente formação continuada e pós-graduações em áreas correlatas (Inteligência Artificial e Engenharia de Software), tais títulos não constituem arcabouço legal para suprir a ausência do requisito de graduação exigido no instrumento convocatório. Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia, a análise de escolaridade vincula-se à formação de nível superior inicial, não sendo permitida a flexibilização do requisito com base em currículos profissionais ou acadêmicos de outros níveis.

PROCESSO SELETIVO 2026.1
RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL 20 - CAMPUS MANHUAÇU

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - DESENVOLVIMENTO FULL STACK

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	RECURSO DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DA BANCA
25648930	RAPHAEL HENDRIGO DE SOUZA GONCALVES	47,0	Eu, Raphael Hendrigo de Souza Gonçalves, inscrito no processo seletivo sob o no 25648930, venho, tempestivamente, interpor recurso contra a pontuação divulgada no resultado provisório, requerendo reanálise do currículo e recontagem de pontos, conforme as regras do edital e do barema aplicável. 1. Do fato (divergência de pontuação) No resultado provisório, foi atribuída à minha inscrição a pontuação de 39,0 pontos. Entretanto, ao conferir os critérios do barema e a documentação comprobatória apresentada, a minha pontuação correta perfaz 48,0 pontos, havendo, portanto, diferença de 9,0 pontos a ser revista. 2. Do fundamento (pedido de reavaliação item a item) A seleção baseia-se na análise do currículo e na comprovação documental dos títulos/itens pontuáveis. Diante da divergência verificada, solicito que a banca proceda à conferência item a item, confrontando cada documento com o respectivo critério do barema, para que seja apurada a pontuação correta. Ressalto que não há inclusão de documentos novos para pontuação. O que apresento neste recurso é o reenvio dos mesmos comprovantes já utilizados na inscrição, agora organizados e identificados para facilitar a verificação e a recontagem. 3. Do pedido Diante do exposto, requiero: 1. Reanálise integral da minha documentação curricular e recontagem da pontuação conforme o barema; 2. A retificação da nota do resultado provisório de 39,0 para 48,0 pontos, caso confirmada a reavaliação, com a consequente atualização da minha classificação, se cabível; 3. O recebimento deste recurso como manifestação formal, com apreciação objetiva e fundamentada.	DEFERIDO	Após reexame da documentação apresentada no ato da inscrição, a comissão procedeu à retificação da nota do candidato de 39,0 para 47,0 pontos. O pedido de atribuição da nota 48,0 foi indeferido apenas no que tange à pontuação do item relativo à apresentação de trabalho, uma vez que não foi localizado, entre os arquivos enviados no período de inscrição, o comprovante específico para a validação desta atividade. Ressalta-se que, em observância ao princípio da isonomia, não é permitida a inclusão de novos documentos em fase de recurso para suprir omissões anteriores. Os demais itens curriculares foram devidamente validados e a pontuação atualizada conforme o barema do Edital.

PROCESSO SELETIVO 2026.1
RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL 20 - CAMPUS MANHUAÇU

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - DESENVOLVIMENTO FULL STACK

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	RECURSO DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DA BANCA
255010608	RICKSON PASSOS CAMPOE	42,3	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a nota atribuída na avaliação curricular, constante no resultado preliminar, na qual foi divulgada a pontuação 41,3, valor que não corresponde à pontuação efetivamente comprovada, a qual totaliza 48,33 pontos, conforme demonstrado na Declaração de Expectativa de Pontuação e na documentação apresentada. Esclarece-se que toda a documentação exigida pelo edital foi devidamente anexada no ato da inscrição, organizada segundo a ordem dos itens avaliados e em estrita observância ao ANEXO VI – Critérios para Avaliação do Currículo. O conjunto documental comprova, de forma inequívoca, cursos de formação complementar, participação em eventos técnicos e acadêmicos, produção científica, apresentações de trabalhos, atividades de extensão universitária, estágios não obrigatórios e experiência profissional na área exigida. Ressalta-se que o edital não estabelece critérios restritivos adicionais, nem define exclusões subjetivas quanto à natureza das atividades, limitando-se a prever os tipos de atividades aceitas e os limites máximos de pontuação. Assim, não há fundamento editalício para a desconsideração genérica ou parcial dos itens comprovados, desde que atendidos os critérios objetivos do ANEXO VI, o que foi integralmente observado. Ademais, embora o edital permita a revisão da pontuação indicada pelo candidato, tal revisão deve ser devidamente motivada, com a indicação clara dos itens eventualmente não pontuados e dos respectivos fundamentos editalícios. A simples redução da nota final, sem justificativa individualizada, compromete a transparência do ato administrativo e inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, requer-se a revisão da avaliação curricular, com a reanálise item a item de toda a documentação apresentada, e a consequente retificação da nota para 48,33 pontos, nos estritos termos do ANEXO VI do edital. Subsidiariamente, caso se entenda pela manutenção da pontuação atribuída, requer-se que sejam explicitados, de forma objetiva e fundamentada, os motivos da não pontuação de cada item, com a indicação expressa do correspondente dispositivo editalício.	DEFERIDO	Após reexame da documentação em face das razões apresentadas, a comissão técnica retificou a pontuação do candidato, procedendo aos seguintes esclarecimentos: quanto ao item "Participação em Palestras, Fóruns, Workshops, Oficinas, Seminários, Simpósios", mantém-se a pontuação de 5 pontos (referentes a 3 Campus Party, 1 Hackathon e 1 Semana de Ciência e Tecnologia), uma vez que os demais certificados apresentados possuem natureza de cursos ou treinamentos, não se enquadrando na categoria de eventos prevista no Anexo VI. No tocante ao item "Apresentação de trabalhos em eventos", a pontuação foi majorada após a validação dos trabalhos "Validação de game educativo...", "Tecnogeronto - Game Lady Health" e "Development of Contents of Educational Technology...". Contudo, o trabalho "Tecnogeronto 2.0" não foi pontuado devido à ausência de certificado comprobatório no ato da inscrição, impossibilitando a validação por mera menção no currículo. Assim, a nota final foi atualizada para 42,3, em estrita observância aos critérios objetivos do edital.
259913804	RONALDO DA SILVA TAVARES	0,0	Por que não possuo a formação exigida (item 4.4 do edital).	INDEFERIDO	O candidato apresentou graduação em Matemática, enquanto o edital exige formação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou áreas afins. Ressalta-se que o conceito de 'áreas afins', para fins deste certame, compreende cursos cujas diretrizes curriculares e competências profissionais guardem relação direta com a área de Computação e Tecnologia da Informação. No entendimento do Colegiado, a graduação em Matemática, embora pertença à área de Ciências Exatas, não supre os requisitos técnicos específicos da área de Computação previstos no edital. Ademais, formações em outros níveis (pós-graduação ou cursos técnicos) não substituem a exigência legal da graduação específica estabelecida no instrumento convocatório
25078456	SAMUEL MATEUS DE OLIVEIRA CARDOSO	0,0	Fui desclassificado por conta da graduação em Administração não ser aceita do eixo do edital, porém estou em fase final de conclusão da graduação em Engenharia de Software. Apresento aqui em anexo a declaração de previsão de colação de grau e o histórico acadêmico.	INDEFERIDO	No ato de sua inscrição, o candidato apresentou diploma de graduação incompatível com a exigência do edital. Ainda que considere-se a declaração de previsão da colação de grau enviada no recurso, a data prevista na mesma, 25 de março de 2026, não atende ao exigido no edital, que condiciona a apresentação da declaração com a apresentação do atestado de colação de grau no primeiro dia letivo, a saber, 27 de fevereiro de 2026.

PROCESSO SELETIVO 2026.1
RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL 20 - CAMPUS MANHUAÇU

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - DESENVOLVIMENTO FULL STACK

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	RECURSO DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DA BANCA
254614173	TAMIRES MARIANE DE FREITAS D AVILA FARIA	0,0	Solicito a reconsideração do indeferimento da minha inscrição no curso Especialização em Desenvolvimento Full Stack, registrado sob a justificativa "Não possui a formação exigida (item 4.4 do edital)", por entender que a aplicação desse item ocorreu de forma restritiva e incompatível com o próprio texto do edital. Sou graduada em Bacharelado em Ciências Exatas e Engenharia Elétrica, formações que se enquadram como áreas afins às exigidas no edital, uma vez que ambas pertencem à grande área de Ciências Exatas e da Terra, possuindo sólida base em lógica, matemática, algoritmos, programação, sistemas e resolução de problemas complexos, competências diretamente relacionadas à área de Desenvolvimento Full Stack. Ressalto que o item 4.4 do edital estabelece como requisito a graduação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Software ou áreas afins, não apresentando rol taxativo de cursos, tampouco vedação expressa às formações em Ciências Exatas ou Engenharia, o que permite plenamente seu enquadramento como área afim. Destaco, ainda, que esta mesma instituição, ainda que em curso distinto e campus diverso, adota entendimento expresso quanto ao conceito de "áreas afins" em edital vigente do curso Especialização em Desenvolvimento Web e Mobile, no qual são reconhecidas formações inseridas na grande área de Ciências Exatas e da Terra, tendo minha inscrição sido deferida com base na mesma titulação acadêmica. Dessa forma, a exclusão das referidas graduações apenas no curso de Desenvolvimento Full Stack, sem vedação expressa no edital, caracteriza interpretação restritiva não prevista, resultando em tratamento desigual para situações equivalentes, em desacordo com os princípios da isonomia, razoabilidade e coerência administrativa, que devem orientar a atuação institucional, independentemente do curso ou campus. Diante do exposto, solicito a revisão do indeferimento e o consequente deferimento da minha inscrição, mediante aplicação uniforme e coerente do item 4.4 do edital. Os documentos anexos demonstram que a mesma titulação acadêmica já foi aceita pela instituição em curso correlato, bem como o entendimento institucional vigente quanto ao enquadramento de áreas afins, o que reforça a necessidade de aplicação coerente e uniforme do item 4.4 do edital.	INDEFERIDO	As graduações em Bacharelado em Ciências Exatas e Engenharia Elétrica não atendem ao critério de afinidade técnica necessário para o acompanhamento da matriz curricular deste curso específico. Ressalta-se que o conceito de "áreas afins" é interpretado pelo Colegiado com base na convergência de conteúdos programáticos voltados estritamente à Computação, não bastando o pertencimento à mesma grande área de conhecimento (Ciências Exatas). Além disso, a administração pública rege-se pelo princípio da autonomia e da independência dos certames; portanto, o entendimento adotado por outros campi ou em diferentes editais não vincula as decisões desta banca examinadora, que deve pautar-se exclusivamente pelas regras e necessidades pedagógicas deste processo seletivo. Em respeito ao princípio da isonomia e da legalidade, a manutenção dos requisitos de ingresso para todos os candidatos é medida que se impõe.
25964941	VICENTE BARREIRA NETO	0,0	Não possui a formação exigida (item 4.4 do edital)	INDEFERIDO	A graduação em Engenharia Elétrica não atende ao requisito de formação estabelecido no item 4.4 do edital. No entendimento deste Colegiado, o conceito de "áreas afins" restringe-se a cursos cujas diretrizes curriculares possuam convergência direta com o núcleo tecnológico da Computação. A Engenharia Elétrica, embora possua interface com exatas, foca primordialmente em sistemas de potência e energia, o que não supre a formação de base exigida para o Desenvolvimento Full Stack. Ressalta-se que formações complementares ou afinidade técnica parcial não substituem a graduação específica prevista no certame, prevalecendo os princípios da legalidade e da isonomia na análise dos requisitos obrigatórios de ingresso.

PROCESSO SELETIVO 2026.1
RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL 20 - CAMPUS MANHUAÇU

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - DESENVOLVIMENTO FULL STACK

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	RECURSO DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA DA BANCA
256112036	WAGNER LUÍS CARDOZO GOMES DE FREITAS	56,0	Solicito a reconsideração da desclassificação por suposta ausência de documentação. Informo que anexe, no ato da inscrição, arquivo único em PDF contendo currículo atualizado e todos os comprovantes exigidos no item 5.2.3 (formação, experiência e produção científica/técnica), bem como a Declaração de Expectativa de Pontuação (Anexo IX), conforme previsto no edital. Assim, requeiro a reanálise da documentação, com o deferimento da inscrição e a retificação do resultado. Não foi possível reenviar "FINAL2.pdf", assinado digitalmente, para comparação, devido restrição de 10 MB de upload neste formulário. "FINAL2.png" demonstra esse arquivo (que foi enviado) aberto para leitura. Segue também "FINAL2-sem_assinatura_digital.pdf", sem autenticidade de assinatura digital.	DEFERIDO	Após reexame da documentação em face das razões apresentadas, a comissão técnica retificou a pontuação do candidato. Esclarece-se que as participações no "I Seminário de Segurança, Privacidade e Proteção de Dados" e no "1º Seminário de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fiocruz" foram reclassificadas e pontuadas no item "Participação em Eventos (Palestras, Seminários, Workshops, etc.)", em estrita observância à natureza das atividades declaradas. Adicionalmente, as declarações relativas ao projeto "Inova Gestão" foram validadas, totalizando a pontuação correspondente a 5 (cinco) semestres de experiência/projeto. Diante da constatação do envio tempestivo dos comprovantes, a nota do candidato foi atualizada no resultado final.
252113028	YCARO GABRIEL DA COSTA BATALHA	0,0	Venho respeitosamente interpor recurso contra a minha desclassificação no processo seletivo por não ter a formação exigida no Edital. Embora minha graduação seja em Engenharia Civil, trago os seguintes pontos que comprovam minha qualificação para ingressar na Pós-Graduação em Desenvolvimento Full Stack. 1. Experiência profissional consolidada: Atuo profissionalmente como desenvolvedor de software backend há mais de 4 anos. Esta experiência prática preenche lacunas da minha falta de formação em Computação, uma vez que domino as tecnologias que compõem o curso. 2. Formação acadêmica de alto nível: Possuo mestrado em Engenharia de Transportes, pós-graduação stricto sensu, que exigiu um domínio avançado de lógica, modelagem de dados, cálculo, e iniciação em R e Python, o que me dá base para trabalhar com conteúdos da área da Computação além de demonstrar plena capacidade de aprendizado autônomo e técnico. 3. Produção científica: Como demonstrado nos documentos de inscrição, tenho produções científicas em papers relevantes, o que demonstra facilidade para produzir e publicar artigos o que pode ser muito útil para o Programa de Pós-Graduação. 4. Razoabilidade: A interpretação de "área afim" deve ser finalística. O objetivo do IF Sudeste MG é selecionar alunos aptos. Desclassificar um candidato com mestrado e vasta experiência profissional fere o Princípio da Razoabilidade (Art. 2º da Lei 9.784/99). Vejo que meu ingresso enriquecerá à minha carreira e ao programa através da troca de experiências com os demais alunos e docentes. Diante do exposto, peço que revisem a minha desclassificação para que eu possa concorrer a uma das vagas e, caso aprovado, possa me aprofundar academicamente na área que já atuo e contribuir com o programa de Pós-Graduação da instituição.	INDEFERIDO	O candidato apresentou graduação em Engenharia Civil, título que não se enquadra na exigência do edital por não possuir equivalência curricular direta com as áreas de Computação e Sistemas de Informação. Esclarece-se que a experiência profissional, produções científicas e titulações em outros níveis (Mestrado) não constituem arcabouço legal para a quebra dos requisitos de formação de base estabelecidos no instrumento convocatório. Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia, a análise de "área afim" limita-se à graduação exigida, sendo vedada a flexibilização de critérios técnicos para atender a perfis individuais, independentemente da competência técnica sugerida no currículo. Diante do exposto, mantém-se a desclassificação por descumprimento do requisito de formação.